



# CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

16ª Região  
Rio Grande do Norte



**Resolução CREF16/RN nº 052/2020**

**Natal/RN, 17 de outubro de 2020.**

*Dispõe sobre a anuidade das Pessoas Jurídicas devidas ao CREF16/RN para o exercício de 2021 e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do seu Estatuto e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 6839/80;

**CONSIDERANDO** o art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.492/97;

**CONSIDERANDO** o §3º do Art. 2ª da lei 11.000/2004;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.197/10;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 19 do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região – CREF16/RN;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONFEEF nº 392/20 que dispõe sobre a anuidade devida ao Sistema CONFEEF/CREFs;

**CONSIDERANDO** a deliberação tomada em Reunião Plenária Ordinária do CREF16/RN realizada em 17 de outubro de 2020;

Resolve:

Art. 1º - Fixar o valor da anuidade para as Pessoas Jurídicas (empresas) com registros no CREF16/RN em R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos) para o exercício de 2021, com vencimento em 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Os pagamentos antecipados da anuidade de 2021 para as Pessoas Jurídicas serão realizados conforme as seguintes condições especiais de descontos e parcelamentos:

I - 50% (cinquenta por cento) para as Pessoas Jurídicas registradas no CREF16/RN até 31 de dezembro de 2020, com vencimento em 30 de setembro de 2021;

II - 60% (sessenta por cento) para as Pessoas Jurídicas registradas no CREF16/RN até o dia 31 de dezembro de 2020 que comprovarem, através de documento oficial, ter a área de funcionamento entre 251m² a 450m², com vencimento em 30 de setembro de 2021;

III - 70% (setenta por cento) para Pessoas Jurídicas registradas no CREF16/RN até o dia 31 de dezembro de 2020 que comprovarem, através de documento oficial, ter a área de funcionamento até 250m², com vencimento em 30 de setembro de 2021;

IV – 40% (quarenta por cento) para as Pessoas Jurídicas registradas no CREF16/RN até 31 de dezembro de 2020, com vencimento em 31 de outubro de 2021;



## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

16ª Região

Rio Grande do Norte



Parágrafo Único: Pagamento do valor mencionado no Art. 1º desta Resolução, em até 4 (quatro) vezes, sem juros ou multa, com parcelas em 30/09/2021, 31/10/2021, 30/11/2021 e 31/12/2021, desde que solicitado por e-mail;

Art. 3º - A partir de 01/01/2022, ao valor da anuidade e/ou de qualquer parcela vencida, incidirão multa de 2% (dois por cento) ao mês, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 4º - Para os novos registros de Pessoa Jurídica o valor a ser cobrado será o da taxa de inscrição estipulada pela Resolução CONFEF nº 393/2020, mais o valor da anuidade previsto no Art. 1º, de modo proporcional a data de registro (mês/ano).

Parágrafo único: O valor referido no caput deste artigo poderá ser pago conforme tabela abaixo:

PESSOA JURÍDICA PROPORCIONAL – REINSCRIÇÃO E NOVOS REGISTROS		
Em até 3 (três) vezes, de acordo com o mês da solicitação e nos seguintes valores:	JANEIRO	R\$ 1.490,40
	FEVEREIRO	R\$ 1.366,20
	MARÇO	R\$ 1.242,00
	ABRIL	R\$ 1.117,80
Em até 2 (duas) vezes, de acordo com o mês da solicitação e nos seguintes valores:	MAIO	R\$ 993,60
	JUNHO	R\$ 869,40
	JULHO	R\$ 745,20
	AGOSTO	R\$ 621,00
À vista, em parcela única, de acordo com o mês da solicitação e nos seguintes valores:	SETEMBRO	R\$496,80
	OUTUBRO	R\$ 372,60
	NOVEMBRO	R\$248,40
	DEZEMBRO	R\$ 124,20

Art. 5º - A Pessoa Jurídica que se registrar em até 60 (sessenta) dias após a sua constituição como empresa na Receita Federal, na primeira anuidade, terá desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor integral previsto no Art. 1º desta Resolução, pago em parcela única.

Parágrafo Único: Não serão concedidos descontos e condições especiais de pagamento às Pessoas Jurídicas fiscalizadas que não cumprirem os prazos e/ou exigências estabelecidas nos autos de Orientação e Fiscalização.

Art. 6º - A Pessoa Jurídica que encerrar suas atividades, deverá solicitar imediatamente a baixa ao CREF16/RN, em formulário próprio retirado no site no site [www.cref16.org.br](http://www.cref16.org.br) ou solicitar o formulário pelo e-mail [atendimento@cref16.org.br](mailto:atendimento@cref16.org.br).



## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

16ª Região

Rio Grande do Norte



§1º - Ficará isenta do pagamento da anuidade de 2021 a Pessoa Jurídica que solicitar baixa do seu registro até o dia 31 de março de 2021, feita em formulário próprio, assinado e protocolado na sede do CREF, da Seccional Mossoró, enviado pelos correios ou para o e-mail atendimento@cref16.org.br.

§2º - O deferimento do pedido de baixa de registro não quita débitos anteriores, que poderão ser cobrados de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º – Os boletos serão enviados exclusivamente por e-mail para o endereço declarado pela empresa ao CREF16/RN, constante no sistema no Spiderware e estarão também disponíveis para impressão no site [www.cref16.org.br](http://www.cref16.org.br).

Parágrafo Único: Caso queira, o responsável poderá solicitar o envio do boleto pelos correios.

Art. 8º - Fica o CREF16/RN autorizado a proceder à inclusão das anuidades e outros encargos não quitados pelas Pessoas Jurídicas, na forma da Lei Federal nº 10.522/02, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, assim como ao protesto extrajudicial das certidões da dívida ativa, como autorizado pelo Art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.492/97, sem prejuízo de promover a cobrança administrativa e judicial dos débitos, nos termos da Lei nº 6.830/1980.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2021, revogadas todas as disposições contrárias, especialmente a Resolução CREF16/RN nº 040/2019.

Francisco Borges de Araújo  
CREF 001001-G/RN  
Presidente

**Publicado no DOU, N.º. 214, Seção 1, Pág.  
88/89, em 10 de novembro de 2020.**